



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2022.

Estabelece atribuições de empregos públicos, constantes no quadro de empregos criado pela Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS.

Art. 1º As atribuições do emprego público de “Agente de Saneamento”, constante no quadro de empregos permanentes criado pela Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, passam a ser as seguintes:

AGENTE DE SANEAMENTO:

Atribuições:

- Controlar documentos e processos administrativos;
- Orientar o público sobre saúde e meio ambiente;
- Fiscalizar atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde;
- Autuar, multar infratores, preencher autos de infração, advertir o infrator, notificar o infrator e intimar o infrator;
- Vistoriar locais, atividades e obras;
- Gerenciar as atividades de fiscalização;
- Analisar tecnicamente projetos e processos;
- Verificar a existência de nutricionistas nas indústrias/hospitais;
- Coletar produtos irregulares e produtos apreendidos;
- Inutilizar produtos/subprodutos irregulares;
- Emitir ofícios, autorizações, intimações, notificações, termos e emitir licenças;
- Dar orientações técnicas aos interessados;
- Registrar denúncias, constatar a veracidade da denúncia;
- Verificar cumprimento das exigências legais e técnicas e verificar características organolépticas do produto;
- Encaminhar documentos para supervisão;
- Providenciar a destinação de produtos irregulares;
- Programar trabalhos;
- Apresentar acuidade sensorial;
- Acompanhar termos de compromisso;
- Encaminhar documentos aos órgãos competentes;
- Atender situações de emergência;
- Interditar estabelecimentos e atividades;
- Elaborar contradita, elaborar exigências técnicas, elaborar pareceres técnicos, elaborar relatórios técnicos, elaborar laudos técnicos e elaborar material didático;





- Cultivar ética profissional;
- Abrir processos;
- Verificar o atendimento dos termos de compromisso;
- Apreender produtos/subprodutos irregulares;
- Coordenar equipes;
- Atender denúncias;
- Coletar dados e informações técnicas;
- Participar de reuniões técnicas;
- Lacrar equipamentos quando usados em atividades irregulares;
- Coletar material para análise;
- Enviar material para análise nos órgãos competentes;
- Verificar documentação do vistoriado;
- Checar as informações do processo administrativo;
- Apreender equipamentos/ instrumentos/ materiais/ produtos;
- Encaminhar denúncias;
- Preencher relatórios administrativos;
- Ministras palestras;
- Elaborar relatórios técnicos;
- Participar de operações especiais (blitz);
- Verificar aspectos físicos das instalações e/ou do local;
- Analisar recursos de autuação e analisar projetos;
- Acionar órgãos técnicos competentes;
- Promover cursos e treinamentos para capacitação de instituições;
- Enquadrar legalmente o caso em apuração;
- Verificar condições sanitárias do local e das instalações;
- Solicitar documentação ao fiscalizado;
- Controlar prazos;
- Planejar operações;
- Acompanhar a liberação de produtos e equipamentos;
- Promover educação sanitária e ambiental;
- Avaliar o impacto da atividade;
- Investigar o processo produtivo desde a matéria prima até a disposição final;
- Levantar informações junta à comunidade local da ocorrência;
- Estabelecer prioridades;
- Verificar condições de saúde dos profissionais para exercício da função, verificar condições de trabalho (uso de equipamentos, etc.), verificar equipamentos e sistemas de controle ambiental e sanitário e verificar existência de irregularidades ambientais e sanitárias;
- Acompanhar o desembargo de obras e atividades;
- Analisar o processo de licenciamento;
- Distribuir tarefas;
- Controlar fluxo de documentação;
- Preencher fichas cadastrais;
- Formalizar proposta de embargo, interdição e multa;
- Executar outras atividades correlatas, de acordo com a determinação da chefia imediata.





Art. 2º As atribuições do emprego público de “Dentista”, constante no quadro de empregos permanentes criado pela Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, passam a ser as seguintes:

DENTISTA:

Atribuições:

- Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
- Realizar a atenção a saúde em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade;
- Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares;
- Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- Realizar supervisão técnica do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e Auxiliar em Saúde Bucal (ASB);
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

Art. 3º As atribuições do emprego público de “Médico”, constante no quadro de empregos permanentes criado pela Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, passam a ser as seguintes:

MÉDICO:

Atribuições:

- Clinicar e mediar pacientes;
- Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;
- Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo;
- Realizar consultas e atendimentos médicos;
- Tratar pacientes e clientes;
- Implementar ações para promoção da saúde;
- Coordenar programas e serviços em saúde;
- Efetuar perícia, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- Executar outras atividades correlatas, de acordo com a determinação da chefia imediata.





Art. 4º As atribuições do emprego público de “Médico Veterinário”, constante no quadro de empregos permanentes criado pela Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, passam a ser as seguintes:

MÉDICO VETERINÁRIO:

Atribuições:

- Conduzir investigações epidemiológica e implementação de medidas de combate/controlado de acidentes com animais peçonhentos;
- Participar da equipe multiprofissional de investigação epidemiológica de surtos de doenças transmitidas por alimentos, controlando focos epidêmicos e orientando os serviços que manipulam produtos alimentícios, com vistas à redução da morbimortalidade/mortalidade, causada por tais doenças;
- Participar das comissões de controle sanitário dos alimentos, zoonoses, pragas, e vetores, infecção hospitalar, saúde do trabalhador, vigilância ambiental, vigilância sanitária e vigilância epidemiológica;
- Participar de equipe multiprofissional de investigação de Saúde do Trabalhador nas áreas a fim de sua profissão (abatedouros, frigoríficos, biotérios, zoológicos, entre outras);
- Promover a educação em saúde à população em geral e a grupos específicos, quanto à industrialização, comercialização e consumo de alimentos, bem como controle e profilaxia de zoonoses para prevenir doenças;
- Analisar, registrar, cadastrar (comunicar início de fabricação) de estabelecimentos e produtos alimentícios no âmbito do município;
- Proceder à coleta para análise laboratorial de espécimes e amostras de alimentos, bebidas e embalagens, apoiando os programas de zoonoses, higiene e controle de alimentos;
- Planejar, desenvolver e executar campanhas e serviços de fomento e assistência técnica à criação de animais e à saúde pública, em âmbito municipal, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento dos recursos existentes;
- Colaborar na defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies silvestres, bem como de seus produtos;
- Coordenar e prestar assistência técnica, sanitária e nutricional a animais; supervisionar e realizar inspeção, sob o ponto de vista sanitário, tecnológico e de segurança, nas Unidades de Vigilância em Zoonoses – UVZ;
- Auxiliar na elaboração de projetos de leis, decretos, resoluções, instruções normativas e regulamentações, e demais legislações, no âmbito de sua competência;
- Auxiliar no desenvolvimento de ações para fomentar o associativismo e cooperativismo;
- Desenvolver investigação epidemiológica e implementação de medidas de combate/controlado de doenças de notificação epidemiológica obrigatória e compulsória relacionadas a zoonoses, antropozoonoses, animais sinantrópicos e vetores;
- Elaborar, coordenar, assessorar e executar programas para o combate e controle de vetores e fauna sinantrópica; controlar e combater pragas e vetores em áreas urbanas, peri-urbanas e rurais;
- Avaliar e dar parecer de projetos técnicos, memorial descritivo e fluxogramas relacionados à produção e manipulação de alimentos;





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

- Realizar eutanásia nos casos de risco à saúde humana e/ou investigação epidemiológica de zoonoses e antropozoonoses;
- Promover a educação ambiental;
- Avaliar condições e bem-estar animal;
- Atuar na direção dos segmentos da administração pública relacionados às ciências veterinárias;
- Participar de análises e avaliação de riscos ambientais;
- Elaborar, desenvolver e executar estratégias, de controle populacional e bem-estar animal, visando reduzir a incidência e a prevalência de zoonoses, agravo à saúde e ao meio ambiente, promover ações com outras secretarias municipais;
- Auxiliar nas pesquisas no campo da biologia e da etologia;
- Participar na formulação de políticas públicas;
- Elaborar, desenvolver e participar na promoção de eventos, material didático e técnico, ministrando cursos e palestras com a finalidade de informar o munícipe sobre as medidas de controle sanitário/epidemiológico/ambiental, bem como representação de órgãos públicos e entidades privadas, junto aos mesmos;
- Proceder a vigilância de zoonoses, organizando e executando campanhas de vacinação (dos programas federais, estaduais e municipais), coleta de material biológico para diagnóstico de doenças de interesse em saúde e para controle de programas federais, estaduais e municipais; notificar doenças de interesse animal, efetuando levantamento de dados, avaliação sanitária/epidemiológica e pesquisas, para possibilitar o controle sanitário da população animal;
- Executar outras atividades correlatas, de acordo com a determinação da chefia imediata.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 11 de novembro de 2022.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente:

Segue com o presente o Projeto de Lei Complementar nº 26/2022, para apreciação dos senhores Vereadores, que estabelece atribuições de empregos públicos, constantes no quadro de empregos criado pela Lei Municipal nº 1.673/1990, do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS.

O presente projeto complementar propõe adequar a legislação às novas realidades, estabelecendo atribuições a diversos empregos públicos ainda não regulamentados por lei municipal.

Diante dos fatos apresentados, solicitamos aos Senhores Vereadores parecer favorável ao presente projeto de lei complementar.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



